



JÚRI NACIONAL DE EXAMES

EXAMES 2011

ORIENTAÇÕES GERAIS
CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXAME

ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS

**ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS DO
ENSINO BÁSICO**

**ORIENTAÇÕES GERAIS PARA APLICAÇÃO DE CONDIÇÕES
ESPECIAIS DE EXAME - 2011**

A leitura deste guião não dispensa a consulta do Regulamento dos Exames do Ensino Básico e das Normas a Publicar

**ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS
DE CARÁCTER PERMANENTE**

**Alunos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, e
pelo n.º 18.1 do Regulamento dos Exames do Ensino Básico**

1. Que alunos podem ser enquadrados no Decreto-Lei n.º 3/2008, no âmbito da educação especial (n.º 18.1 do Regulamento dos Exames do Ensino Básico)?

- São os alunos que apresentam necessidades educativas especiais resultantes de limitações significativas ao nível da actividade e da participação, num ou vários domínios de vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais de carácter permanente, resultando em dificuldades continuadas ao nível da comunicação, da aprendizagem, da mobilidade, da autonomia, do relacionamento interpessoal e da participação social que implicam a mobilização de serviços especializados para promover o seu potencial de funcionamento biopsicosocial, exigindo a adaptação de estratégias, recursos, conteúdos, processos, procedimentos e instrumentos, bem como tecnologias de apoio.
- As provas e as condições de exame previstas para todos os examinandos podem ser adequadas às necessidades educativas especiais de carácter permanente, enquadradas nas disposições do Decreto-Lei n.º 3/2008, sob proposta do conselho de turma (n.º 17.3 do Regulamento dos Exames do Ensino Básico).

2. Os alunos referidos em 1. realizam exames de Língua Portuguesa e de Matemática no 9.º ano de escolaridade?

- Sim. Os alunos do ensino básico com necessidades educativas especiais de carácter permanente realizam, obrigatoriamente, exames nacionais ou exames a nível de escola para

conclusão do 3.º ciclo nas disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática, sob proposta do conselho de turma.

3. Alguns alunos estão dispensados da realização dos exames nacionais no 9.º ano?

- Os alunos que frequentam um currículo específico individual, ao abrigo do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, estão dispensados da realização dos exames nacionais no 9.º ano, de acordo com o estipulado no n.º 79 do Despacho Normativo n.º 6/2010, de 19 de Fevereiro.
- Estes alunos não podem realizar nem exames nacionais nem exames a nível de escola para conclusão do 3.º ciclo, porque não estão sujeitos ao processo de avaliação e de transição de ano escolar característico do regime educativo comum, uma vez que as suas necessidades educativas especiais de carácter permanente os impediram de adquirir as aprendizagens e competências definidas no currículo comum.
- Os currículos específicos individuais destes alunos incluem conteúdos com o objectivo de desenvolver e adquirir competências de actividades funcionais centradas nos contextos de vida, na comunicação e na organização do processo de transição para a vida pós-escolar, consignados num Plano Individual de Transição, de acordo com os artigos 14.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008.
- Aos alunos que frequentam um currículo específico individual apenas será emitido um certificado de equivalência à escolaridade obrigatória para efeitos de admissão no mercado de trabalho, de acordo com o n.º 79.3 do Despacho Normativo n.º 6/2010.
- Estes alunos não podem ingressar em cursos de nível secundário para prosseguimento de estudos.

4. Um aluno com necessidades educativas especiais de carácter permanente referidas em 1. pode usufruir de condições especiais na realização dos exames nacionais no 9.º ano?

- Sim. Um aluno com necessidades educativas especiais de carácter permanente pode usufruir de condições especiais na realização dos exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática desde que tenha sido abrangido por medidas educativas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, homologadas no seu Programa Educativo Individual (PEI).
- A aplicação de qualquer condição especial de exame é da responsabilidade do(a) Director(a) da escola, sendo obrigatória a anuência expressa do(a) encarregado(a) de educação.

5. As condições especiais de realização de exame são iguais para todos os alunos?

- Não. Dependem das necessidades educativas especiais de carácter permanente de cada aluno e das medidas educativas aplicadas durante o seu percurso escolar, constantes do seu PEI (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 3/2008). Das condições especiais de exame discriminadas no n.º 15 deste documento, devem apenas ser concedidas as que correspondam às reais necessidades de cada aluno.

6. Se um aluno com necessidades educativas especiais de carácter permanente estiver matriculado por disciplinas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, em que momento realiza os exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática?

- O aluno deve realizar o exame nacional de Língua Portuguesa e ou de Matemática no ano lectivo em que frequentar a disciplina em exame.

7. Nos exames nacionais a tolerância de tempo para além do tempo regulamentar é obrigatoriamente de 30 minutos?

- Não. No entanto, na maioria das situações, a tolerância não deve ultrapassar os 30 minutos já concedidos a todos os examinandos do ensino básico no n.º 28 do Despacho n.º 2237/2011, de 31 de Janeiro.
- Se um aluno com necessidades educativas especiais de carácter permanente pretende usufruir da tolerância de 30 minutos atrás referida (n.º 28 do Despacho n.º 2237/2011), tem de permanecer na sala de exame 120 minutos (90min + 30min).
- Nalgumas situações mais complexas, alunos com grandes limitações na expressão escrita e na leitura, nomeadamente, cegos, com baixa visão, deficiência auditiva de grau severo ou profundo ou deficiência motora grave, a tolerância concedida deve respeitar o ritmo de execução do aluno mas, simultaneamente, o seu limiar de fadiga. Por vezes, uma tolerância muito prolongada não traz qualquer benefício para o aluno, em termos de consecução de tarefas, com a agravante de poder desencadear situações angustiantes no examinando.
- Se tiver sido autorizado pelo(a) Director(a) da escola uma tolerância para além dos 30 minutos concedidos n.º 28 do Despacho n.º 2237/2011, o aluno ou sai no final do tempo regulamentar (90min) sem utilizar qualquer tolerância ou terá de permanecer obrigatoriamente 120 minutos na sala de exame (90min + 30min). Caso tenha sido autorizada mais tempo, tolerância que se destina exclusivamente ao aluno, ser-lhe-á permitido entregar a prova de exame e sair da sala, caso não precise de utilizar todo o tempo autorizado.

Exemplo:

Tempo de duração da prova de exame nacional: 90min

Tolerância concedida no n.º 28 do Despacho n.º 2237/2011: 30min

Tolerância de tempo autorizada pelo(a) Director(a) da escola: 30min

Tempo total da prova de exame: 90min + 30min + 30min = 150min

Nesta situação, o aluno pode sair da sala de exame ao fim de 90min ou ao fim de 120min (se utilizar apenas a tolerância concedida a qualquer aluno). A partir dos 120min pode sair em qualquer altura antes de atingir os 150min, caso não utilize toda a tolerância autorizada.

8. Em que situação pode um aluno realizar exames a nível de escola para conclusão do 3.º ciclo (n.º 18.3 do Regulamento de Exames do Ensino Básico)?

- Um aluno com necessidades educativas especiais de carácter permanente que, ao longo do seu percurso educativo – 7.º, 8.º e 9.º anos –, tenha tido, ao abrigo dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, adequações curriculares individuais com adequações no processo de avaliação nas disciplinas de Língua Portuguesa e ou Matemática, constantes no seu programa educativo individual, pode realizar exames a nível de escola para conclusão do 3.º ciclo, sob proposta do conselho de turma.
- Assim, um aluno com necessidades educativas especiais de carácter permanente que não tenha usufruído de adequações curriculares individuais nas disciplinas de Língua Portuguesa e ou Matemática, nos 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade, tem de realizar, obrigatoriamente, os respectivos exames nacionais, embora possa usufruir de outras condições especiais.
- No ensino básico, as adequações curriculares individuais têm como padrão o currículo comum e não podem pôr em causa a aquisição das competências terminais de ciclo, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 18.º do referido decreto-lei.
- As adequações curriculares individuais devem ser sempre consideradas como uma medida educativa de carácter excepcional, dada a sua natureza mais restritiva, pelo que os exames a nível de escola devem estar reservados apenas para alunos que apresentem deficiências físicas, sensoriais e cognitivas graves.
- Um aluno pode realizar exame a nível de escola apenas numa disciplina e na outra realizar exame nacional, caso as adequações curriculares individuais tenham incidido somente em Língua Portuguesa ou em Matemática.

- Os alunos que realizarem exames a nível de escola podem prosseguir estudos de nível secundário, caso se encontrem nas condições de aprovação no final do 3.º ciclo (n.º 61 do Despacho Normativo n.º 6/2010).

9. Quem elabora exames a nível de escola de Língua Portuguesa e de Matemática?

- O(a) Director(a) da escola assegura a constituição de equipas responsáveis pela elaboração de exames a nível de escola e respectivos critérios de classificação. Para cada disciplina a equipa é constituída por dois professores, da qual fazem parte um professor profissionalizado da disciplina, que será o coordenador, e um professor que tenha leccionado a mesma, devendo ainda contar com a colaboração do docente de educação especial.
- Compete ao Conselho Pedagógico aprovar a estrutura, as cotações e os critérios de classificação de cada uma das provas de exame a nível de escola, por proposta do respectivo grupo disciplinar ou do departamento curricular, tendo em conta as características de aprendizagem, as dificuldades específicas de cada aluno e as medidas educativas, constantes no seu programa educativo individual, devendo ter em atenção que as provas devem contemplar as mesmas aprendizagens e competências estabelecidas para os correspondentes exames nacionais.
- O coordenador da equipa de cada uma das disciplinas tem de assegurar o cumprimento das decisões do Conselho Pedagógico.

10. Os exames a nível de escola seguem as Informações-Exame divulgadas pelo Gabinete de Avaliação Educacional (GAVE) para os respectivos exames nacionais?

- Os exames a nível de escola têm os mesmos efeitos dos exames nacionais, quer para conclusão do 3.º ciclo quer para prosseguimento de estudos de nível secundário, tendo como referência as competências essenciais e as adequações curriculares individuais, nas disciplinas de Língua Portuguesa e ou Matemática, definidas no PEI de cada aluno e têm sempre por base os Programas em vigor.
- Assim, os exames a nível de escola devem seguir, sempre que possível, o determinado nas Informações-Exame de Língua Portuguesa e de Matemática emitidas pelo GAVE. Qualquer adaptação destes documentos é determinada pelas adequações curriculares individuais homologadas para responder às necessidades educativas especiais de carácter permanente de cada aluno, dando cumprimento ao estipulado no n.º 18.3.3 do Regulamento dos Exames do Ensino Básico.

- Neste contexto, deve ser elaborado um documento Informação / Prova Adaptada de Língua Portuguesa (código 92) e/ou de Matemática (código 93) por cada exame a nível de escola e divulgada junto dos alunos que realizam este tipo de provas, bem como dos respectivos encarregados de educação.

11. Qual o calendário dos exames a nível de escola?

- Os exames a nível de escola para conclusão do 3.º ciclo devem ter lugar nas datas previstas no n.º 9 do Despacho n.º 2237/2011, de 31 de Janeiro, (Calendário de realização dos exames nacionais):

1.ª chamada (chamada obrigatória)

20 de Junho – Língua Portuguesa (código 92)

22 de Junho – Matemática (código 93)

2.ª chamada (chamada para situações excepcionais)

27 de Junho - Língua Portuguesa (código 92)

30 de Junho – Matemática (código 93)

- A afixação das classificações dos exames a nível de escola tem também lugar na mesma data prevista no calendário dos exames do ensino básico, 14 de Julho.

12. Qual é a duração das provas de exame a nível de escola?

- Cada prova de exame a nível de escola tem a duração para o correspondente exame nacional, ou seja, 90 minutos.
- A tolerância de trinta minutos concedida aos exames nacionais do ensino básico (n.º 28 do Despacho n.º 2237/2011) não se aplica automaticamente aos exames a nível de escola. Considerando que os exames a nível de escola são elaborados para responder às necessidades educativas especiais do aluno, devem, sempre que possível, evitar a necessidade de tolerância para além do tempo regulamentar.
- No caso dos alunos que realizam este tipo de provas em que seja imprescindível tolerância de tempo para além dos 90 minutos regulamentares, esta deve ser formalizada no ponto 5.5 do ANEXO I-A.
- Excepcionalmente, nas situações muito complexas em que a realização da prova de exame exige da parte do aluno um esforço físico muito acentuado atingindo rapidamente o seu limiar de fadiga, a prova de exame a nível de escola pode ser realizada em mais do que um momento, a fim de não prejudicar a sua prestação (ex: 45m + 45m ou 30m + 30m + 30m). Nestes casos, a

“prova fraccionada” pode ser realizada no mesmo dia ou em dias diferentes, não obedecendo, necessariamente, às datas estabelecidas no calendário de exames mas, devendo ser realizadas, obrigatoriamente, entre 20 e 30 de Junho. Estas situações constituem uma excepção ao mencionado no ponto 11 deste documento, no que se refere às datas de realização das provas.

13. Quem classifica as provas de exame a nível de escola?

- A classificação das provas de exame realizadas a nível de escola é da responsabilidade do Júri Nacional de Exames, isto é, as provas de exame a nível de escola e respectivos critérios de classificação devem ser enviados ao Agrupamento de Exames para esse efeito.

14. Que medidas podem ser aplicadas aos alunos com necessidades especiais de saúde (n.º 18.7 do Regulamento dos Exames do Ensino Básico)?

- Os alunos com necessidades especiais de saúde decorrentes de situações clínicas graves, devidamente confirmadas pelos serviços de saúde, podem usufruir de adaptações nas condições especiais de exame, sob proposta de conselho de turma, sempre que a não aplicação destas condicione a realização dos exames nas mesmas condições dos outros alunos ou a sua classificação pelos respectivos professores classificadores (ver Domínio da Saúde Física / n.º 15 deste documento).
- Excepcionalmente os alunos com necessidades especiais de saúde decorrentes de situações clinicamente muito graves, devidamente confirmadas pelos serviços de saúde, que decorram no período dos exames nacionais podem, sob proposta do Júri Nacional de Exames, ser dispensados da realização dos mesmos, após despacho do membro do Governo competente (alínea c) do n.º 43.1 do Despacho Normativo n.º 6/2010).
- Para o efeito, o(a) Director(a) da escola deve remeter ao Presidente do JNE um processo do aluno com a seguinte documentação: cópia do cartão de cidadão / bilhete de identidade, cópia do registo biográfico, relatório pedagógico elaborado pelo(a) Director(a) de Turma, relatórios médicos dos serviços de saúde e outros documentos clínicos úteis para análise da situação.

15. De que condições especiais de exame pode, então, usufruir um aluno com necessidades educativas especiais de carácter permanente?

- Vejamos, A TÍTULO DE EXEMPLO, algumas condições especiais de exame que podem ser adoptadas associadas ou isoladamente, de acordo com a especificidade de cada aluno:

Deficiência Auditiva

Alunos com deficiência auditiva de grau severo ou profundo que apresentam limitações significativas das funções auditivas resultando, ao nível das actividades e participação, em dificuldades acentuadas, nomeadamente na comunicação oral e no acesso à linguagem escrita:

- tolerância nos exames nacionais (para além dos 30min concedidos no n.º 28 do Despacho n.º 2237/2011);
- consulta de dicionário de língua portuguesa;
- presença do intérprete de Língua Gestual Portuguesa;
- realização dos exames em sala à parte;
- exames a nível de escola para conclusão do 3.º ciclo, quando o aluno usufruiu de adequações curriculares individuais nas disciplinas de Língua Portuguesa e/ou Matemática (ver n.º 8 deste documento);
- tolerância nos exames a nível de escola.

Deficiência Visual (cegueira e baixa visão)

Alunos com deficiência visual permanente bilateral que apresentam limitações significativas das funções visuais ou das funções das estruturas adjacentes do olho resultando, ao nível das actividades e participação, em dificuldades acentuadas, nomeadamente na comunicação (leitura e escrita), da orientação e mobilidade e da aprendizagem e aplicação de conhecimentos:

Alunos com Cegueira

- prova em braille a requerer à EME pela escola;
- tolerância nos exames nacionais (para além dos 30min concedidos no n.º 28 do Despacho n.º 2237/2011);
- utilização de máquina braille e outras tecnologias de apoio;
- máquina de calcular sonora;
- realização do exame em sala à parte permitindo a utilização de meios informáticos ou que um professor que não tenha leccionado a disciplina em exame leia o enunciado da prova ao aluno (particularmente no caso de alunos que ainda dominam mal a leitura da grafia braille);
- exames a nível de escola para conclusão do 3.º ciclo, quando o aluno usufruiu de adequações curriculares individuais nas disciplinas de Língua Portuguesa e/ou Matemática (ver n.º 8 deste documento);
- tolerância nos exames a nível de escola.

Alunos com Baixa-Visão

- prova em formato digital (para ampliação) a requerer à EME pela escola;
- tolerância nos exames nacionais (para além dos 30min concedidos no n.º 28 do Despacho n.º 2237/2011);
- utilização de auxiliares técnicos de leitura (lupa, lupa TV, candeeiro de luz fria, etc.);
- situar-se na sala de exame no local mais apropriado em termos de iluminação, ainda que não obedecendo à ordem de pauta;
- realização do exame em sala à parte, separado dos restantes examinandos, permitindo a utilização de meios informáticos ou que um professor que não tenha leccionado a disciplina em exame leia o enunciado da prova ao aluno;
- exames a nível de escola para conclusão do 3.º ciclo, quando o aluno usufruiu de adequações curriculares individuais nas disciplinas de Língua Portuguesa e/ou Matemática (ver n.º 8 deste documento);
- tolerância nos exames a nível de escola.

Deficiência Auditiva e Visual (Surdocegueira)

Alunos que apresentam limitações significativas das funções auditivas e das funções visuais, resultando, ao nível das actividades e participação, em dificuldades acentuadas, nomeadamente, da comunicação e da linguagem, na aquisição de aprendizagens e competências, na autonomia pessoal e social e da orientação e mobilidade e que não frequentam um currículo específico individual, ao abrigo do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008:

- tolerância nos exames nacionais (para além dos 30min concedidos no n.º 28 do Despacho n.º 2237/2011);
- realização dos exames em sala à parte;
- exames a nível de escola para conclusão do 3.º ciclo, quando o aluno usufruiu de adequações curriculares individuais nas disciplinas de Língua Portuguesa e/ou Matemática (ver n.º 8 deste documento);
- tolerância nos exames a nível de escola.

Deficiência Motora

Alunos com deficiência motora permanente congénita ou adquirida que apresentam limitações significativas das funções neuromusculo- esqueléticas e relacionadas com o movimento resultando, ao nível das actividades e participação, em dificuldades acentuadas, nomeadamente, nas funções das articulações e dos ossos, musculares e do movimento, na autonomia pessoal e social e mobilidade (Ex: alunos com paralisia cerebral; spina bífida; miopatias; sequelas de traumatismos cranianos e outros acidentes graves; determinadas situações clínicas com acentuado défice motor):

- tolerância nos exames nacionais (para além dos 30min concedidos no n.º 28 do Despacho n.º 2237/2011);
- realização do exame em sala à parte, separado dos restantes examinandos, permitindo a utilização de máquinas de escrever adaptadas, capacete com ponteiro de escrita, meios informáticos ou que um professor que não tenha leccionado a disciplina em exame leia o enunciado da prova e auxilie o aluno no manuseamento do equipamento e folhas de prova;
- utilização de equipamento ergonómico (mesa e/ou cadeira adaptadas);
- pequena interrupção para deslocação à casa de banho ou descanso postural;
- necessidade de reajustes posturais à posição de sentado, necessitando de ajuda de um auxiliar de acção educativa;
- realização de provas de exame em sala de fácil acesso quando o aluno se desloca em cadeira de rodas ou com apoio de outros auxiliares de marcha;
- reescrita da prova realizada pelo aluno por um professor, quando a sua linguagem escrita apresenta dificuldades de legibilidade (ver questão 21);
- exames a nível de escola para conclusão do 3.º ciclo, quando o aluno usufruiu de adequações curriculares individuais nas disciplinas de Língua Portuguesa e/ou Matemática (ver n.º 8 deste documento);
- tolerância nos exames a nível de escola.

Domínio da Comunicação, Linguagem e Fala

Alunos com limitações significativas nas funções mentais específicas relacionadas com a linguagem oral e escrita e das funções da fala resultando, ao nível das actividades e participação, em dificuldades acentuadas na comunicação verbal (oral e escrita) e não verbal e da aprendizagem e uso da leitura e da escrita (Ex: alunos com fenda palatina; lábio leporino; anomalias no aparelho fonador; afasia; apraxia/dispraxia):

- tolerância nos exames nacionais (para além dos 30min concedidos no n.º 28 do Despacho n.º 2237/2011);
- reescrita da prova realizada pelo aluno por um professor, quando a sua linguagem escrita apresenta dificuldades de legibilidade (ver questão 21);
- realização do exame em sala à parte, separado dos restantes examinandos, permitindo a utilização de meios informáticos ou que um professor que não tenha leccionado a disciplina em exame leia o enunciado da prova ou quando os seus problemas comportamentais assim o exigirem;
- exames a nível de escola para conclusão do 3.º ciclo, quando o aluno usufruiu de adequações curriculares individuais nas disciplinas de Língua Portuguesa e/ou Matemática (ver n.º 8 deste documento);
- tolerância nos exames a nível de escola.

Domínio Emocional / Personalidade

Alunos com limitações significativas nas funções psicossociais, de temperamento e da personalidade e emocionais resultando, ao nível das actividades e participação, em dificuldades acentuadas na realização de acções e tarefas relacionadas com as interacções básicas e complexas com os outros de forma adequada às diferentes situações e conveniências sociais (Ex: autismo):

- tolerância nos exames nacionais (para além dos 30min concedidos no n.º 28 do Despacho n.º 2237/2011);
- realização do exame em sala à parte, separado dos restantes examinandos, permitindo que um professor que não tenha leccionado a disciplina em exame leia o enunciado da prova ou quando os seus problemas comportamentais assim o exigirem;
- exames a nível de escola para conclusão do 3.º ciclo, quando o aluno usufruiu de adequações curriculares individuais nas disciplinas de Língua Portuguesa e/ou Matemática (ver n.º 8 deste documento);
- tolerância nos exames a nível de escola.

Domínio Cognitivo

Alunos com limitações significativas nas funções intelectuais, atenção, memória, percepção, pensamento e funções cognitivas de nível superior resultando, ao nível das actividades e participação, em dificuldades acentuadas na aquisição de competências, concentração da atenção, pensamento e resolução de problemas e que não frequentam um currículo específico individual, ao abrigo do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008:

- tolerância nos exames nacionais (para além dos 30min concedidos no n.º 28 do Despacho n.º 2237/2011);
- realização dos exames em sala à parte;
- exames a nível de escola para conclusão do 3.º ciclo, quando o aluno usufruiu de adequações curriculares individuais nas disciplinas de Língua Portuguesa e/ou Matemática (ver n.º 8 deste documento);
- tolerância nos exames a nível de escola.

Domínio Cognitivo, Motor e/ou Sensorial (Multideficiência)

Alunos com limitações significativas nas funções mentais, da comunicação e da linguagem, das funções motoras e/ou das funções visuais e das funções auditivas resultando, ao nível das actividades e participação, em dificuldades acentuadas na aquisição de competências, da autonomia pessoal e social, da comunicação e da linguagem e da mobilidade e que não frequentam um currículo específico individual, ao abrigo do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008:

- tolerância nos exames nacionais (para além dos 30min concedidos no n.º 28 do Despacho n.º 2237/2011);
- realização dos exames em sala à parte;
- exames a nível de escola para conclusão do 3.º ciclo, quando o aluno usufruiu de adequações curriculares individuais nas disciplinas de Língua Portuguesa e/ou Matemática (ver n.º 8 deste documento);
- tolerância nos exames a nível de escola.

Domínio da Saúde Física

Alunos com limitações significativas das funções do corpo, nomeadamente dos aparelhos cardiovascular, respiratório, digestivo, urinário e das estruturas da pele que, requerendo cuidados médicos ou terapêuticos sistemáticos, apresentam dificuldades acentuadas na assiduidade e na actividade e participação escolar. (Ex: alunos com doença renal crónica, doença de Crohn, doenças do foro oncológico, epidermólise bolhosa, hidrocefalia, esquizofrenia, sequelas de acidente vascular cerebral, lúpus eritmatoso sistémico, artrogripose, escoliose grave, epilepsia grave, esclerose múltipla, fibrose quística, diabetes Mellitus tipo I ou tipo II, cardiopatias, doenças graves do foro reumatológico):

- estes alunos podem usufruir de uma diversidade de adaptações nas condições de exame, sob proposta do conselho de turma, incluindo as já mencionadas anteriormente, acrescidas de outras que respondam à especificidade de cada caso (Ex: utilização de tecnologias de apoio, de equipamento ergonómico, reescrita de prova, ditar as respostas de uma prova de exame, pequenas interrupções para ingestão de algum alimento ou medicamento indispensável ou até para pequenos períodos de descanso que permitam recuperação postural, etc.).

16. Que condições especiais de exame podem usufruir os alunos que apresentam dislexia (n.º 18.6 do Regulamento dos Exames do Ensino Básico)?

- Para efeitos de não penalização na classificação das provas, pode ser aplicada a Ficha A, emitida pelo JNE, “*Apoio para classificação de provas de exame nos casos de dislexia*”, nos exames realizados pelos alunos com dislexia diagnosticada e confirmada até ao final do 2.º ciclo do ensino básico e que exigiram apoios pedagógicos personalizados e ou tecnologias de apoio, constantes do respectivo programa educativo individual, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008.
- **Com este objectivo existem duas fichas:**
 - Ficha A** – “*Apoio para classificação de provas de exame nos casos de dislexia*”
 - Ficha B** – “*Levantamento das dificuldades específicas do aluno relativamente à dislexia*”.

A Ficha B é instrumento interno para registo das dificuldades do aluno e que faz parte do seu processo de apoio educativo e funciona apenas como documento de suporte ao preenchimento da Ficha A.

Os itens preenchidos nas áreas da “Expressão Escrita”, da “Linguagem Quantitativa”, da “Leitura” e da “Expressão” **têm, obrigatoriamente, de ser coincidentes na Ficha A e na Ficha B.**

O Secretariado de Exames deve diligenciar, sempre que o(a) Director(a) da escola o autorize, que a Ficha A com a respectiva Nota Explicativa acompanhe obrigatoriamente cada uma das provas de exame dos alunos com dislexia, para efeitos da sua classificação.

- Os alunos com dislexia realizam obrigatoriamente os exames nacionais de Língua Portuguesa e Matemática, não podendo de forma alguma realizar exames a nível de escola.
- Estes alunos apenas podem usufruir da tolerância de trinta minutos concedida aos exames nacionais do ensino básico, ao abrigo do n.º 28 do Despacho n.º 2237/2011, de 31 de Janeiro.

17. Que documento se deve anexar às provas de exame realizadas por alunos com dislexia?

- A **Ficha A** e respectiva **Nota Explicativa** dos alunos com dislexia devem acompanhar os exames nacionais (classificados nos Agrupamentos de Exames) e os exames de equivalência à frequência realizados por alunos autopropostos (classificados nos estabelecimentos de ensino), para que não sejam penalizados na classificação das suas provas.
- Uma cópia desta Ficha A deve ser anexada à documentação referida na questão 24.

18. Um intérprete de Língua Gestual Portuguesa pode permanecer junto de um aluno com deficiência auditiva de grau severo ou profundo durante a realização dos exames nacionais?

- Sim. Desde que autorizado pelo(a) Director(a) da escola, é permitida a presença de um intérprete de Língua Gestual Portuguesa durante a realização das provas de exame por alunos com deficiência auditiva de grau severo ou profundo para transmitir em LGP as orientações que são comunicadas aos restantes alunos pelos professores vigilantes e pelos docentes do secretariado de exames, assim como, o enunciado das provas.
- Estes alunos têm de realizar as provas de exame em sala à parte separada dos restantes examinandos, acompanhados por dois professores vigilantes e pelo intérprete de LGP.

19. Quem transcreve e ou descodifica as provas de exame realizadas em braille por alunos cegos (n.º 18.4 do Regulamento dos exames do Ensino Básico)?

- Compete ao(à) Director(a) da escola designar um docente com formação especializada em educação especial na área da deficiência visual ou solicitá-lo à respectiva direcção regional de educação, o qual será responsável pela transcrição em grafia braille dos exames a nível de escola e dos exames de equivalência à frequência e pela descodificação da escrita braille destas provas e dos exames nacionais, para efeitos de classificação.
- As provas descodificadas em papel de prova normalizado de Língua Portuguesa e de Matemática seguem para classificação para os Agrupamentos de Exames, ficando o original arquivado na escola.

20. Os exames nacionais para alunos com deficiência visual e deficiência motora sofrem adaptações formais?

As únicas provas que podem sofrer adaptações formais são os exames nacionais em versão braille.

Deficiência visual

- Os exames nacionais em versão braille podem sofrer adaptações formais, ao nível das imagens ou da formulação dos itens, quando a sua leitura é dificultada pelas incapacidades funcionais decorrentes da deficiência visual do aluno, podendo, sempre que necessário, haver adaptações nos critérios de classificação das provas (ver Norma 02/EB/2011).
- Ao aluno com baixa visão que necessita de provas ampliadas apenas são facultados os enunciados dos exames nacionais em formato digital (ficheiro pdf). Neste caso, a prova apresenta o corpo de letra igual ao da prova original – Arial 10, mas com entrelinha 1,5 –, escolhendo o aluno a ampliação que melhor se adequa às suas necessidades específicas de visão. Desta forma, a prova ampliada pelo aluno mantém todas as imagens e figuras do enunciado da prova original e não tem qualquer adaptação formal.
- Os enunciados dos exames nacionais em formato digital são enviados em saco separado que contém um CD-ROM acompanhado de três enunciados da prova impressa nas disciplinas de Matemática e Português Língua não Materna e um enunciado da prova impressa na disciplina de Língua Portuguesa.
- Para melhor visualização do ficheiro, os requisitos mínimos são um monitor de 17 polegadas, com resolução de 1024x768 pixels, em formato 4:3. No computador deve estar instalado software apropriado para leitura do referido ficheiro – Acrobat Reader, e ser bloqueado o dicionário do processador de texto e vedado o acesso à internet.

- O aluno tem de realizar as provas de exame em sala à parte, acompanhado por dois professores vigilantes, devendo um deles conhecer os meios tecnológicos utilizados para o auxiliar na ampliação da prova e, caso seja necessário, ajudá-lo na leitura do enunciado.
- Nos exames nacionais de Matemática e de Português Língua não Materna, o aluno com baixa visão responde, sempre que possível, no enunciado que acompanha o CD-ROM, devendo ser auxiliado por um dos professores vigilantes que indica o local exacto onde cada resposta deve ser registada.
- Caso o aluno esteja impossibilitado de registar as suas respostas no enunciado da prova de exame, pode responder às questões no suporte mais adequado (ex: papel pautado com linhas reforçadas a negro, folha de papel formato A3, etc.), devendo as mesmas ser transcritas para o papel normalizado, de acordo com o estipulado nos pontos 37 e 40 da Norma 02/EB/2011.
- Os alunos com fotofobia, clinicamente comprovada, devem dispor de um monitor com nível de retroiluminação reduzido. Neste caso, a tolerância de tempo (ponto 12) autorizada pelo(a) Director(a) da escola deve ter conta a necessidade de períodos de descanso visual, considerando que o aluno pode apresentar elevado nível de fadiga no uso prolongado do computador.
- As provas nacionais de Língua Portuguesa (22) e de Matemática (23) em braille e em formato digital devem ser requeridas pelo(a) Director(a) da escola à Editorial do Ministério da Educação.
- No caso dos alunos cegos ou com baixa visão que realizem exames a nível de escola nas disciplinas de Língua Portuguesa (92) e de Matemática (93) a sua versão em braille ou em formato digital / ampliação é da responsabilidade do estabelecimento de ensino.
- No caso dos alunos autopostos a versão em braille ou em formato digital / ampliação dos exames de equivalência à frequência das restantes disciplinas são da responsabilidade do estabelecimento de ensino.

Deficiência Motora

- As provas nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática em formato digital (ficheiro pdf) devem ser requeridas pelo(a) Director(a) da escola à Editorial do Ministério da Educação para alunos com deficiência motora grave que apenas utilizem o computador como meio de leitura. Neste caso, a prova apresenta o corpo de letra igual ao da prova original – Arial 10, mas com entrelinha 1,5 – e mantém todas as imagens e figuras do enunciado da prova original, não tendo qualquer adaptação formal.

- Os enunciados dos exames nacionais em formato digital são enviados em saco separado que contém um CD-ROM acompanhado de dois enunciados da prova impressa, com entrelinha 1,5.
- Para melhor visualização do ficheiro, os requisitos mínimos são um monitor de 17 polegadas, com resolução de 1024x768 pixels, em formato 4:3. No computador deve estar instalado software apropriado para leitura do referido ficheiro – Acrobat Reader, e ser bloqueado o dicionário do processador de texto e vedado o acesso à internet.
- O aluno tem de realizar as provas de exame em sala à parte, acompanhado por dois professores vigilantes, devendo um deles conhecer os meios tecnológicos e auxiliá-lo no seu manuseamento e, caso seja necessário, ajudá-lo na leitura do enunciado.
- No exame nacional de Matemática o aluno com deficiência motora responde, sempre que possível, no enunciado que acompanha o CD-ROM, devendo ser auxiliado por um dos professores vigilantes que indica o local exacto onde cada resposta deve ser registada.
- Os alunos com deficiência motora podem responder às questões das provas de exame no suporte mais adequado, devendo, sempre que necessário, serem transcritas para o papel normalizado, de acordo com o estipulado nos pontos 37 e 41 da Norma 02/EB/2011.
- No caso dos alunos com deficiência motora grave que realizem exames a nível de escola nas disciplinas de Língua Portuguesa (92) e de Matemática (93) a sua versão em formato digital é da responsabilidade do estabelecimento de ensino.
- No caso dos alunos autopropostos os exames de equivalência à frequência das restantes disciplinas em formato digital são da responsabilidade do estabelecimento de ensino.

21. Será possível uma prova de exame ser reescrita?

- Sim. Desde que autorizado pelo(a) Director(a) da escola, se um aluno apresentar uma caligrafia ilegível em consequência das suas incapacidades, como por exemplo, deficiências motoras graves, motricidade fina limitada e disgrafias graves, as provas de exame podem ser reescritas por um docente que não seja da disciplina, para o aluno não ser prejudicado na classificação.
- A prova de exame deve ser reescrita em papel de prova normalizado, imediatamente após a realização do exame, na presença do aluno e de um docente do secretariado de exames, respeitando na íntegra o que o aluno escreveu.

22. Será possível um aluno ditar as respostas de uma prova de exame?

- Sim. Desde que autorizado pelo(a) Director(a) da escola, em casos excepcionais, o aluno pode ditar as respostas das provas de exame a um docente que não seja da disciplina, quando estiver impossibilitado de escrever.
- As respostas do aluno devem ser registadas em papel de prova normalizado. Este procedimento deve ter lugar, obrigatoriamente, numa sala à parte, ficando o aluno separado dos restantes examinandos.
- Na prova de exame de Matemática o docente que registar as respostas que o aluno ditar deve conhecer a terminologia científica da disciplina, embora a não leccione. (Ex: docente de Físico-Química).

23. Quando é que um aluno realiza as provas de exame numa sala à parte separado dos restantes examinandos?

- Desde que autorizado pelo(a) Director(a) da escola, quando absolutamente necessário, o aluno com necessidades educativas especiais pode realizar as provas de exame numa sala à parte, separado dos restantes alunos, permitindo, **por exemplo**:
 - utilização de tecnologias de apoio;
 - fácil acesso por parte do aluno com dificuldades de locomoção ou que exija equipamento ergonómico;
 - presença de um intérprete de Língua Gestual Portuguesa;
 - acompanhamento de um docente de educação especial que auxilie o aluno no manuseamento do equipamento específico;
 - leitura do enunciado da prova, sempre que o aluno apresente alterações funcionais no desempenho desta actividade;
 - registo das respostas que o aluno ditar.

24. Como se formaliza a aplicação de condições especiais na realização dos exames nacionais?

- Para cada aluno com necessidades educativas especiais de carácter permanente o(a) director(a) de turma e o docente de educação especial formalizam obrigatoriamente uma proposta de aplicação de condições especiais na realização dos exames nacionais em **impresso próprio** (**ANEXO I-A** – “*Aplicação de Condições Especiais na Realização dos Exames Nacionais do Ensino Básico – n.º 18.1 do Regulamento dos Exames do Ensino Básico*” da Norma 02/EB/2011, agora já enviado com estas Orientações Gerais), acompanhada do programa educativo individual e da acta do conselho de turma do 2.º Período que propõe as condições especiais de exame que o aluno deve usufruir na realização dos exames nacionais (ver ponto 26).

- Esta proposta, o PEI e referida acta devem ser apresentados pelo(a) director(a) de turma ao(à) Director(a) da escola para despacho de decisão (n.º 17.4 do Regulamento dos Exames do Ensino Básico) até ao quinto dia útil após o início do 3.º Período, para garantir a exequibilidade de todas as medidas propostas em tempo oportuno, nomeadamente, a elaboração de provas de exame a nível de escola e respectivos critérios de classificação.
- 25. O encarregado de educação tem de autorizar a aplicação de qualquer condição especial de exame (n.º 17.4 do Regulamento dos Exames do Ensino Básico)?**
- Sim. A aplicação de qualquer condição especial na realização dos exames nacionais só pode concretizar-se após a autorização expressa do encarregado de educação, o qual deve assinar obrigatoriamente o impresso referido no número anterior em último lugar para ter conhecimento das condições especiais autorizadas pelo Director(a) da escola.
- 26. Quem é responsável pela aplicação das condições especiais de exame propostas (n.º 17.4 do Regulamento dos Exames do Ensino Básico)?**
- O(A) Director(a) da escola é responsável pela homologação, ou não, das condições especiais de exame propostas pelo conselho de turma, competindo-lhe desencadear os mecanismos que entender necessários à sua aplicação.
- 27. Que procedimentos tem de adoptar o(a) Director(a) da escola para desencadear os mecanismos necessários à aplicação das condições especiais autorizadas?**
- A proposta referida em 24, devidamente preenchida e homologada, bem como o PEI do aluno e a acta do conselho de turma do 2.º Período que propõe as condições especiais na realização dos exames nacionais no 9.º ano, constituem a documentação que fundamenta e legitima a sua aplicação pelo(a) Director(a) da escola.
 - Esta documentação deve ficar sob a alçada do(a) Director(a) da escola durante o período definido para a realização dos exames nacionais do ensino básico, para consulta dos serviços da Inspeção-Geral da Educação.
- 28. O estabelecimento de ensino deve comunicar ao JNE quais os alunos a quem foram aplicadas condições especiais na realização dos exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática no 9.º ano?**
- Sim. O(A) Director(a) da escola deve remeter ao Presidente do JNE uma cópia autenticada da proposta de aplicação de condições especiais – **ANEXO I-A**, devidamente homologada pelo despacho de autorização, apenas para efeitos estatísticos, até ao final do 3.º período, para o endereço referido em 30.

29. Como deve proceder o(a) Director(a) da escola relativamente aos processos dos alunos com necessidades educativas especiais que realizam exames de equivalência à frequência referenciados nas alíneas e), f), g), h) e i) do n.º 10.3 do Regulamento de Exame do Ensino Básico?

- Os alunos autopropostos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, os quais usufruíram de medidas educativas como alunos internos – n.º 18.1 do Regulamento dos Exames do Ensino Básico –, podem beneficiar das condições especiais de exame, constantes do despacho de decisão do(a) Director(a) da escola (Anexo I-A) previsto no ponto 24 destas Orientações, sendo apenas necessário enviar ao Presidente do JNE cópia desse despacho devidamente autenticada.
- Os alunos autopropostos com necessidades educativas que necessitam de adaptações nas condições de exame como alunos internos – n.º 18.2 do Regulamento dos Exames do Ensino Básico –, constantes do despacho de decisão do(a) Director(a) da escola (Anexo I-B) previsto no ponto 24 destas Orientações, podem delas beneficiar, sendo apenas necessário enviar ao Presidente do JNE cópia desse despacho devidamente autenticada.

ATENÇÃO:

Nas situações referidas em **24** e **29** o **único documento** a remeter ao Presidente do JNE pelo(a) Director(a) da escola, até ao final do 3.º período, é uma **cópia autenticada do ANEXO I-A**, após homologação e autorização expressa pelo encarregado de educação.

30. Como deve proceder o estabelecimento de ensino relativamente aos processos dos alunos com necessidades educativas especiais que realizam exames de equivalência à frequência referenciados nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 10.3 do Regulamento de Exame do Ensino Básico (alunos autopropostos)?

- O estabelecimento de ensino no qual se inscreva um aluno autoproposto com necessidades educativas especiais de carácter permanente para realizar os exames de equivalência à frequência dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico deve remeter ao Presidente do JNE, nos três dias úteis imediatamente a seguir ao período das inscrições, os seguintes documentos, para efeito de despacho de autorização de aplicação de condições especiais:

1. Requerimento (ANEXO I da Norma 01/EB/2011);
 2. Cópia autenticada do boletim de inscrição;
 3. Cópia autenticada do cartão de cidadão / bilhete de identidade;
 4. Cópia autenticada do registo biográfico;
 5. Cópia autenticada do programa educativo individual;
 6. Relatório actualizado de médico da especialidade ou de diagnóstico psicológico;
 7. Outros documentos considerados úteis para a avaliação da deficiência;
 8. Cópias autenticadas das actas dos conselhos de turma com referências à situação do candidato;
 9. Ficha B – *“Levantamento das dificuldades específicas do aluno relativamente à dislexia”* para os alunos com dislexia (Questão 16)
- No caso de candidatos abrangidos pelo ensino individual e doméstico, os estabelecimentos de ensino devem enviar estes documentos, à excepção dos referidos em 5, 8 e 9.
- Os documentos devem ser remetidos para o endereço indicado, acompanhados da listagem dos candidatos a exame que pretendam ficar abrangidos pelas disposições aplicáveis aos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente:

Júri Nacional de Exames

Av. 24 de Julho, n.º 140 – 6.º

1399 – 025 LISBOA

Telef(s): 213 936 852; 213 936 851;

Fax: 213 934 552

ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS

Alunos abrangidos pela alínea e) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 3/2008 e pelo n.º 18.2 do Regulamento dos Exames do Ensino Básico

31. Um aluno com necessidades educativas pode usufruir de adaptações nas condições de exame (n.º 18.2 do Regulamento dos Exames do Ensino Básico)?

- Sim. Os alunos que não apresentem necessidades educativas que exijam uma intervenção no âmbito da educação especial mas, cujo processo individual integre, obrigatoriamente, o relatório técnico-pedagógico elaborado ao abrigo da alínea e) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, e que possuam um plano de recuperação ou um plano de acompanhamento, ao abrigo dos artigos 2.º e 3.º do Despacho Normativo n.º 50/2005, de 9 de Novembro, podem usufruir de adaptações nas condições de exame, sob proposta do conselho de turma, sempre que a não aplicação destas condicione a realização dos exames nacionais nas mesmas condições dos outros alunos ou a sua classificação pelos respectivos professores classificadores.
- A TÍTULO DE EXEMPLO podem usufruir destas condições de exame os alunos com necessidades educativas resultantes de:
 - limitações ao nível da actividade e da participação / dificuldades de aprendizagem;
 - motricidade fina limitada; disgrafia grave; hiperactividade; problemas auditivos, visuais ou motores ligeiros / moderados; epilepsia; diabetes e outras situações clínicas.

32. Estes alunos podem realizar exames a nível de escola para conclusão do 3.º ciclo?

- Não. Estes alunos realizam obrigatoriamente os exames nacionais de Língua Portuguesa e Matemática.
- Os exames a nível de escola destinam-se exclusivamente aos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente que exigem intervenção no âmbito da educação especial prevista no Decreto-Lei n.º 3/2008.

33. De que condições especiais pode, então, usufruir um aluno com necessidades educativas (n.º 18.2 do Regulamento dos Exames do Ensino Básico)?

- Considerando as necessidades educativas do aluno, A TÍTULO DE EXEMPLO, indicamos algumas condições especiais de exame que podem ser adoptadas associadas ou isoladamente, de acordo com a especificidade de cada caso, desde que autorizadas pelo(a) Director(a) da escola:

- ditar as respostas da prova de exame a um professor vigilante
 - reescrita da prova por um professor
 - tomar medicamentos durante a realização das provas de exame
 - ingerir alimentos durante a realização das provas de exame
 - realização dos exames nacionais em sala à parte
 - utilização de equipamento ergonómico
- Estes alunos apenas podem usufruir da tolerância de trinta minutos concedida aos exames nacionais do ensino básico, ao abrigo do n.º 28 do Despacho n.º 2237/2011, de 31 de Janeiro
- Um aluno (ex: aluno diabético), caso necessite ingerir alimentos ou tomar medicamentos durante a realização dos exames, pode sair da sala de exame sempre acompanhado por um docente do secretariado de exames e pode usufruir de uma tolerância igual ao período de interrupção da prova até um máximo de quinze minutos para além da tolerância estipulada no n.º 28 do Despacho n.º 2237/2011, desde que regresse à sala de exame antes de terminar o tempo regulamentar da mesma.

34. Um aluno que apresente necessidades especiais de saúde decorrentes de situações clínicas graves pode usufruir de condições especiais de exame?

- Sim. Um aluno que apresente necessidades especiais de saúde decorrentes de situações clínicas graves devidamente confirmadas pelos serviços de saúde (n.º 18.7 do Regulamento dos exames do Ensino Básico) e que não esteja abrangido pelo Decreto-Lei n.º 3/2008 pode usufruir de adaptações nas condições de exame, sob proposta do conselho de turma.

35. Como se formalizam as adaptações nas condições de realização dos exames nacionais?

- O(A) Director(a) de turma formaliza uma proposta de aplicação de condições na realização dos exames nacionais em impresso próprio (**ANEXO I-B** – “*Adaptações nas condições de realização dos exames nacionais do ensino básico – n.º 18.2 do Regulamento dos Exames do Ensino Básico*”), anexo a estas Orientações Gerais.
- Esta proposta deve ser acompanhada do relatório técnico-pedagógico e da acta do conselho de turma do 2.º Período que propõe as adaptações nas condições de exame que o aluno deve usufruir na realização dos exames nacionais.
- A proposta, o relatório e a referida acta devem ser apresentados pelo(a) director(a) de turma ao(à) Director(a) da escola para despacho de decisão, até ao quinto dia útil após o início do 3.º Período.

36. Quem é responsável pela aplicação das adaptações nas condições de exame propostas (n.º 17.4 do Regulamento dos exames do Ensino Básico)?

- O(A) Director(a) da escola é responsável pela homologação, ou não, das adaptações nas condições de exame propostas, competindo-lhe desencadear os mecanismos que entender necessários à sua aplicação.

37. O encarregado de educação tem de autorizar as adaptações de qualquer condição de exame?

- Sim. A aplicação de qualquer adaptação nas condições de realização dos exames nacionais só pode concretizar-se após a autorização expressa do encarregado de educação, o qual deve assinar obrigatoriamente o impresso referido no número anterior em último lugar, para ter conhecimento das condições autorizadas pelo Director(a) da escola

38. Que procedimentos tem de adoptar o(a) Director(a) da escola para desencadear os mecanismos necessários à aplicação das adaptações nas condições de exame autorizadas?

- A proposta referida em 35, devidamente preenchida e homologada, bem como o relatório técnico-pedagógico do aluno e a acta do conselho de turma do 2.º Período que propõe as adaptações nas condições de realização dos exames nacionais no 9.º ano, constituem a documentação que fundamenta e legitima a sua aplicação pelo(a) Director(a) da escola.
- Esta documentação deve ficar sob a alçada do(a) Director(a) da escola durante o período definido para a realização dos exames nacionais do ensino básico, para consulta dos serviços da Inspeção-Geral da Educação.
- Findo o processo de exames, o despacho de decisão deve constar do respectivo processo individual do aluno.

39. O estabelecimento de ensino deve comunicar ao JNE quais os alunos a quem foram aplicadas adaptações nas condições de realização dos exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática no 9.º ano?

- Sim. O(A) Director(a) da escola deve remeter à Presidência do JNE uma cópia autenticada da proposta de adaptações nas condições de exame – **ANEXO I-B**, devidamente homologada pelo despacho de autorização, apenas para efeitos estatísticos, até ao final do 3.º período, para o endereço referido em 30.

ATENÇÃO:

Nas situações referidas em **31** e **35** o **único documento** a remeter ao Presidente do JNE pelo(a) Director(a) da escola, até ao final do 3.º período, é uma **cópia autenticada do ANEXO I-B**, após homologação e autorização expressa pelo encarregado de educação.

ANEXO I-A - APLICAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS NA REALIZAÇÃO DOS EXAMES NACIONAIS DO ENSINO BÁSICO – n.º 18.1 do Regulamento dos Exames do Ensino Básico

EXAMES NACIONAIS DE LÍNGUA PORTUGUESA E DE MATEMÁTICA DO 3.º CICLO – 2011

CONDIÇÕES ESPECIAIS NA REALIZAÇÃO DOS EXAMES PARA ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS DE CARÁCTER PERMANENTE

Alunos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro

<p>A</p> <p>Responsáveis pela elaboração do Programa Educativo Individual (Decreto-Lei n.º 3/2008) e pela actual proposta de condições especiais de exame:</p> <p>Director(a) de Turma</p> <hr/> <p>Docente de Educação Especial</p> <hr/> <p>Em ____ / ____ / 2011</p>	<p>B</p> <p style="text-align: center;">DESPACHO</p> <p>Autorizo as condições especiais propostas no item 5: (discriminar os pontos do item 5. autorizados)</p> <hr/> <p>Não autorizo as condições especiais propostas no item 5: (discriminar os pontos do item 5. não autorizados)</p> <hr/> <p style="text-align: center;">Director(a)</p> <hr/> <p>Em ____ / ____ / 2011</p>
--	--

1. ESTABELECIMENTO DE ENSINO: _____
2. NOME DO ALUNO: _____
3. CARTÃO DO CIDADÃO / BILHETE DE IDENTIDADE N.º _____
4. NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS DE CARÁCTER PERMANENTE:
 - 4.1. DEFICIÊNCIA AUDITIVA: grau severo; grau profundo
 - 4.2. DEFICIÊNCIA VISUAL: cegueira; baixa visão
 - 4.3. DEFICIÊNCIA AUDITIVA E VISUAL (Surdocegueira)
 - 4.4. DEFICIÊNCIA MOTORA
 - 4.5. DOMÍNIO DA COMUNICAÇÃO, LINGUAGEM E FALA
 - 4.6. DOMÍNIO EMOCIONAL / PERSONALIDADE
 - 4.7. DOMÍNIO COGNITIVO
 - 4.8. DOMÍNIO COGNITIVO, MOTOR E/OU SENSORIAL (Multideficiência)
 - 4.9. NECESSIDADES ESPECIAIS DE SAÚDE
 - 4.10. DISLEXIA

5. CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES NACIONAIS (assinalar com uma X a(s) medida(s) proposta(s)):

- 5.1. _____ MINUTOS DE TOLERÂNCIA NOS EXAMES NACIONAIS (para além dos 30min concedidos no n.º 28 do Desp. n.º 2237/2011) (ver NOTA)
- 5.2. PROVAS EM FORMATO DIGITAL (para alunos com baixa visão e deficiência motora grave)
- 5.3. PROVAS EM BRAILLE
- 5.4. REALIZAR PROVAS EM COMPUTADOR
- 5.5. EXAMES A NÍVEL DE ESCOLA (n.º 18.3 do R.E.E.B.)
 _____ MINUTOS DE TOLERÂNCIA NOS EXAMES A NÍVEL DE ESCOLA
- 5.6. FICHA A – CONDIÇÃO ESPECIAL NA CLASSIFICAÇÃO DE PROVAS DE ALUNOS DISLÉXICOS
- 5.7. OUTRAS CONDIÇÕES (a descrever)

PARECER DO(A) DIRECTOR(A) DA ESCOLA

_____/_____/2011
Director(a) da Escola

CONCORDO COM A APLICAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXAME AUTORIZADAS PELO DESPACHO EXARADO NO QUADRO B A CONCRETIZAR NA REALIZAÇÃO DOS EXAMES NACIONAIS DO MEU EDUCANDO

_____/_____/2011
Encarregado(a) de Educação

NOTA:

- A condição 5.1 não se aplica aos alunos com dislexia, os quais só podem usufruir dos 30 minutos concedidos no n.º 28 do Despacho n.º 2237/2011, de 31 de Janeiro.

ATENÇÃO:

O(a) Director(a) da escola deve remeter ao Presidente do JNE, até ao final do 3.º período, apenas uma cópia autenticada deste ANEXO I-A, após homologação e assinatura pelo encarregado de educação.

ANEXO I-B – ADAPTAÇÕES NAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS EXAMES NACIONAIS DO ENSINO BÁSICO – n.º 18.2 do Regulamento dos Exames do Ensino Básico

EXAMES NACIONAIS DE LÍNGUA PORTUGUESA E DE MATEMÁTICA DO 3.º CICLO – 2011

CONDIÇÕES DE EXAME PARA ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS

Alunos abrangidos pelo estipulado na alínea e) do n.º 1 do Art. 6.º do Decreto-Lei n.º 3/2008

<p>A</p> <p>Responsável pela actual proposta de adaptações nas condições de exame:</p> <p>Director(a) de Turma</p> <p>Em ____ / ____ / 2011</p>	<p>B</p> <p>DESPACHO</p> <p>Autorizo as condições de exame propostas no item 4: (discriminar os pontos do item 4 autorizados)</p> <p>_____</p> <p>Não autorizo as condições de exame propostas no item 4: (discriminar os pontos do item 4 não autorizados)</p> <p>_____</p> <p>Director(a)</p> <p>_____</p> <p>Em ____ / ____ / 2011</p>
--	--

1. ESTABELECIMENTO DE ENSINO: _____
 2. NOME DO ALUNO: _____
 3. CARTÃO DE CIDADÃO / BILHETE DE IDENTIDADE N.º _____
 4. REQUER AS SEGUINTE ADAPTAÇÕES NAS CONDIÇÕES DE EXAME:
 - 4.1. DITAR AS RESPOSTAS DA PROVA DE EXAME A UM PROFESSOR VIGILANTE
 - 4.2. REESCRITA DA PROVA POR UM PROFESSOR
 - 4.3. REALIZAR OS EXAMES NACIONAIS EM SALA À PARTE
 - 4.4. UTILIZAR EQUIPAMENTO ERGONÓMICO
 - 4.5. TOMAR MEDICAMENTOS DURANTE A REALIZAÇÃO DAS PROVAS DE EXAME
 - 4.6. INGERIR ALIMENTOS DURANTE A REALIZAÇÃO DAS PROVAS DE EXAME
 - 4.7. OUTRAS CONDIÇÕES (a descrever)
- _____
- _____
- _____

5. ESPECIFIQUE AS NECESSIDADES EDUCATIVAS DO ALUNO QUE JUSTIFICAM AS CONDIÇÕES ASSINALADAS:

PARECER DO(A) DIRECTOR(A) DE TURMA

_____ / ____ / 2011

Director(a) de Turma

PARECER DO(A) DIRECTOR(A) DA ESCOLA

_____ / ____ / 2011

Director(a) da escola

AUTORIZO AS ADAPTAÇÕES NAS CONDIÇÕES DE EXAME CONSTANTES DO DESPACHO EXARADO NO QUADRO B A APLICAR NA REALIZAÇÃO DOS EXAMES NACIONAIS DO MEU EDUCANDO

_____ / ____ / 2011

Encarregado de Educação

ATENÇÃO:

O(a) Director(a) da escola deve remeter ao Presidente do JNE, até ao final do 3.º período, apenas uma cópia autenticada deste ANEXO I-B, após homologação e assinatura pelo encarregado de educação.

ANEXO I – REQUERIMENTO PARA CANDIDATOS AUTOPROPOSTOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS – n.º 19.1 do Regulamento dos Exames do Ensino Básico

EXAMES DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DOS 2.º OU 3.º CICLOS – 2011

ALUNOS AUTOPROPOSTOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS

APLICAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. ESTABELECIMENTO DE ENSINO: _____
1.1. TELEFONE: _____ 1.2. FAX: _____

2. NOME DO ALUNO: _____

3. BILHETE DE IDENTIDADE / CARTÃO DE CIDADÃO N.º _____

4. NÍVEL DE ESCOLARIDADE: 4.1. 2º CICLO 4.2. 3º CICLO

5. ESPECIFIQUE AS NECESSIDADES EDUCATIVAS DO ALUNO QUE JUSTIFICAM AS CONDIÇÕES ASSINALADAS:

A. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXAME PARA ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS DE CARÁCTER PERMANENTE – Decreto-Lei n.º 3/2008 (ao abrigo do n.º 18.1 do R.E.E.B.)

6. REQUER (assinalar com uma **x** as condições especiais de exame requeridas por candidatos referidos nas alíneas a), b), c) e d) do ponto 1.3 da Norma 01/EB/2011):

6.1. _____ MINUTOS DE TOLERÂNCIA NOS EXAMES NACIONAIS (para além dos 30min concedidos no n.º 28 do Despacho n.º 2237/2011) (Ver NOTAS)

6.2. PROVAS EM BRAILLE

6.3. PROVAS NACIONAIS EM FORMATO DIGITAL (para alunos com baixa visão e deficiência motora grave)

6.4. EXAMES DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA AMPLIADAS EM LETRA ARIAL: _____

_____ MINUTOS DE TOLERÂNCIA NOS EXAMES DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA

6.5. REALIZAR PROVAS EM COMPUTADOR

6.6. FICHA A - CONDIÇÕES ESPECIAIS NA CLASSIFICAÇÃO DE PROVAS DE ALUNOS DISLÉXICOS

6.7. OUTRAS CONDIÇÕES (a descrever)

**B. CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS EXAMES PARA ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS –
Alínea e) do n.º 1 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 3/2008 (ao abrigo do n.º 18.2 do R.E.E.B.):**

7. REQUER (assinalar com uma **X** as condições especiais de exame requeridas por candidatos referidos nas alíneas a), b), c) e d) do ponto 1.3 da Norma 01/EB/2011):

- 7.1. Ditar as respostas da prova de exame a professor vigilante
 - 7.2. Reescrita da prova de exame por professor
 - 7.3. Tomar medicamentos durante a realização da prova de exame
 - 7.4. Ingerir alimentos durante a realização da prova de exame
 - 7.5. Realização do exame nacional em sala à parte
 - 7.6. Utilização de equipamento ergonómico
 - 7.7. Outras condições (a descrever)
-
-

PARECER DO(A) DIRECTOR(A) DA ESCOLA

Director(a) da escola

____/____/2011

Encarregado de Educação (quando o aluno for menor ou impossibilitado de o fazer)

____/____/2011

NOTAS:

- A condição 6.1 não se aplica aos alunos com dislexia, os quais só podem usufruir dos 30 minutos concedidos no n.º 28 do Despacho n.º 2237/2011, de 31 de Janeiro.
- Este requerimento deve ser acompanhado dos documentos referidos no ponto 30 deste documento e 5.3 da Norma 01/EB/2011.
- Os estabelecimentos de ensino devem remeter os referidos documentos ao Presidente do Júri Nacional de Exames nos 3 dias úteis imediatamente a seguir ao período das inscrições.
- Júri Nacional de Exames, Av. 24 de Julho, 140 – 6º - 1399-025 LISBOA
Telef(s): 213936852; 313936851; Fax: 213934552

HABILIDADES COGNITIVAS

1. Dificuldades

- 1.1 Reconhecimento de lateralizações: em si no outro no espaço real no espaço gráfico
- 1.2 Integração de noções espaciais: orientação estruturação posição relativa
- 1.3 Compreensão de noções temporais: organização decurso sequência
- 1.4 Evocação / Compreensão de cadência rítmica
- 1.5 Discriminação auditiva de sons próximos
- 1.6 Retenção auditiva de estímulos sonoros
- 1.7 Análise e síntese de sons
- 1.8 Identificação e discriminação visual
- 1.9 Retenção visual de símbolos
- 1.10 Categorização / Identificação de categorias
- 1.11 Resolução de situações problemáticas
- 1.12 Associação de ideias
- 1.13 Concentração da atenção
- 1.14 Retenção / Evocação de conhecimentos

AJUSTAMENTO EMOCIONAL

1. Insegurança 2. Revolta 3. Inibição 4. Isolamento
5. Baixo auto-conceito 6. Baixa auto-estima 7. Desmotivação

Documento para anexar aos exames realizados por alunos com dislexia para efeitos de não penalização na classificação das provas de exame pelos erros característicos da dislexia identificados na Ficha A

NOTA EXPLICATIVA

FICHAS A e B

DISLEXIA foi definida como “*incapacidade de processar os símbolos da linguagem*”, ou ainda como “*dificuldade na aprendizagem da leitura, com repercussão na escrita, devida a causas congénitas, neurológicas, ou, na maioria dos casos, devida expressamente à imaturidade cerebral*”.

Para iniciar e desenvolver com êxito o processo de leitura e escrita é necessário atingir uma certa maturidade nos domínios linguísticos, motor, psicomotor e perceptivo, bem como uma dada capacidade de concentração da atenção, de memorização auditiva e visual, de coordenação visuomotora.

Se se verificarem distúrbios nestas áreas de desenvolvimento, a aprendizagem nas áreas escolares básicas – leitura, escrita, aritmética – poderá resultar deficitária. Por sua vez, os fracos desempenhos dos alunos nestas áreas prejudicam todo o processo de aprendizagem, levando a sub-realização académica quase sempre generalizada, em qualquer dos diferentes níveis de ensino.

Em cada caso, importa situar as dificuldades quer quanto aos referidos domínios quer quanto à codificação e descodificação da linguagem oral e ou escrita e quantitativa.

Um mesmo aluno não apresenta todos os sintomas que se aqui se referem, podendo apresentar apenas alguns deles. **Num caso em que surgem apenas um ou outro destes erros ou dificuldades não significa que exista dislexia.**

Para melhor compreensão dos itens considerados, exemplificam-se a seguir as diversas situações.

EXPRESSÃO ESCRITA

1. - Desenvolvimento Linguístico

- 1.1. expressa-se utilizando um vocabulário elementar para o nível escolar e área do conhecimento
- 1.2. constrói frases sintácticas e semanticamente incorrectas (*por fim o frade comeu a sopa – por fim comer sopa*)
- 1.3. a linguagem escrita reflecte desorganização de pensamento (*as ideias não se encadeiam, são dispersas, desligadas*)
- 1.4. expõe as suas ideias de forma abreviada, em estilo telegráfico

2. - Ortografia

- 2.1. omite letras no início, no meio ou no fim das palavras (*gosto - osto; sílaba - síaba; levar - leva*), sílabas (*habitação - habição*), palavras (*estava a fazer malha - estava malha*), acentos (*colégio - colegio*), sinais de pontuação, cedilhas, hífen, etc.
- 2.2. inverte letras na sílaba (*estante - setante*), sílabas na palavra (*pesquisa - quespisa*)
- 2.3. confunde letras de sons equivalentes (*gabar - cabar*), ou de forma próxima (*diálogo - biálogo*), ou ditongos (*fui - foi; então - entam*)
- 2.4. adiciona letras (*flor - felore*), sílabas (*mandado - mandatado*), acentos (*estava - estáva*)
- 2.5. repete letras (*joelho - joellho*), sílabas (*sentido - sentitido*), palavras (*ia a sair - ia ia a sair*), ou expressões (*fomos ao cinema - fomos ao cinema e fomos ... e fomos ...*)
- 2.6. reúne várias palavras (*às vezes - àsvezes; dizia-me - diziamme*)
- 2.7. separa partes constituintes da palavra (*motora - motor-a; agarrado - a garra do*)
- 2.8. substitui letras de sons e formas bem diferentes (*mercado - mertado*)
- 2.9. utiliza palavra da mesma área vocabular mas de significado diferente (*avião - comboio*)

2.10. não respeita regras de concordância em género (*a professora - a professor*), em número (*os testes - o teste*) ou não utiliza o verbo na pessoa ou tempo adequados (*nós corremos em grupo - nós corre em grupo; levava sempre - leva sempre*)

2.11. não respeita as regras ortográficas da língua (*campo - canpo; longe - longue; mesa - meza; birra - bira*).

3. – **Tracados Grafomotores**

3.1. escreve desrespeitando os espaços das margens e linhas, amontoando letras no final da linha

3.2. os trabalhos apresentam-se riscados, garatujados, com palavras sobrepostas ou há uma desorganização generalizada dos espaços projectados

LINGUAGEM QUANTITATIVA

1. - **Incorreções**

1.1. a 1.4. – Nas operações efectuadas, no desenvolvimento de cálculos, na transição de dados, na observação de gráficos, esquemas ou figuras, na utilização de fórmulas ou sinais, na compreensão de relações e orientações espaciais, etc., pode verificar-se que são omitidos ou adicionados alguns elementos, ou invertida a ordem ou posição de outros, ou ainda confundidos elementos equivalentes

LEITURA ()**

Na leitura estão implicadas duas componentes ou funções que funcionam de forma interactiva: a descodificação e a compreensão da informação escrita.

A descodificação – capacidade de reconhecimento das palavras – é o processo pelo qual se extrai suficiente informação das palavras através da activação do léxico mental, para permitir que a informação semântica se torna consciente.

A compreensão – compreender a mensagem escrita de um texto – é o processo regulado pelo leitor e no qual se produz uma interacção entre a informação armazenada na sua memória e a proporcionada pelo texto.

Na compreensão da leitura a nível literal, interpretativo e crítico o aluno disléxico pode apresentar eventuais dificuldades:

- na compreensão de palavras e frases que derivam das insuficiências semânticas e sintácticas, uma conceptualização limitada e pouco eficaz
- para recordar factos, detalhes e/ou detectar a ideia principal, devido à impossibilidade de relacionar a informação com quem, quando, onde e porquê do que lêem
- para sintetizar o conteúdo, devido à dificuldade para compreender a ideia principal
- na compreensão de relações que derivam da menor capacidade para comparar e deduzir as relações de causa e efeito entre as ideias fundamentais
- para realizar inferências, devido à dificuldade para pensar de forma semelhante perante duas ou mais situações de leitura
- para diferenciar entre realidade e ficção, devido a carências na capacidade de distinguir entre o real e o fictício
- para tirar conclusões a partir da análise de dados conflituosos
- para julgar a relevância e a consistência de um texto, que se manifestará pela incapacidade para distinguir entre factos e opiniões, para julgar a veracidade de uma informação, para determinar se se trata de um facto ou de uma opinião e se as conclusões são ou não subjectivas.

1. – Fluência – Expressão – Compreensão

- 1.1. com hesitações
- 1.2. com paragens e recomeços/momentos de fluência intercalados com hesitações
- 1.3. inexpressiva/sem modelação de voz
- 1.4. pontuação não respeitada/pausas impróprias
- 1.5. não lê por grupos de sentido
- 1.6. após a leitura, não recorda a informação que o texto contém
- 1.7. não interpreta o texto adequadamente
- 1.8. não compreende o que se pergunta e portanto sobre que deve incidir a resposta
- 1.9. não revela sentido crítico ou raciocínio conclusivo consistentes

2. – Exactidão

Na descodificação podem surgir erros na leitura de letras, sílabas e palavras:

- 2.1. ao ler, omite letras (*livro – livo*), sílabas (*armário – mário*), palavras (*iam ambos apoiados – iam apoiados*), acentos (*está – esta*)
- 2.2. altera a posição das letras nas sílabas (*prédio – pérdio – pédrío* ou *falar faral*), das sílabas na palavra (*toma – mato*)
- 2.3. substitui letras de sons próximos (*fila – vila*), de traçados equivalentes (*fato – tato*) ou de orientações inversas (*data – bata*) ou ditongos (*fugiu – fugio*); (*levei – levai*)
- 2.4. acrescenta letras (*solar – solare*), sílabas (*estalam – estalaram*), palavras (*chamaram o médico – chamaram depois o médico*), acentos (*cadete – cadéte*)
- 2.5. “inventa” partes de palavra ou mesmo palavras inteiras (*represa – refresca*)
- 2.6. “lê” uma outra palavra que de alguma forma se associa (*madrugada – manhã*)

EXPRESSÃO ORAL (**)

1. – Desenvolvimento Linguístico

- 1.1. Vocabulário pobre: ao expressar-se oralmente utiliza um vocabulário impreciso, inadequado e limitado, atendendo ao nível escolar, etário e social
- 1.2. Morfo-sintaxe inadequada: constrói frases de estrutura simplificada ou incorrectas sintáctica e semanticamente (*quando gosto muito, leio um livro depressa – quando depressa leio um livro gosto muito*);
omissão ou uso inadequado de palavras de função: conjunções, preposições, pronomes e artigos;
erros de concordância (género, número, tempo e modo)
- 1.3. Articulação de ideias incorrectas: expressa-se através de um discurso algo incoerente (não segue uma linha de pensamento com lógica);
sequencialização incorrecta e/ou desordenada de ideias;
dificuldade em estabelecer relações lógicas
- 1.4. Expressão abreviada: expressa-se de forma lacónica;
expressa-se de forma concisa, breve, podendo recorrer a palavras-chave;
- 1.5. Inibição na produção linguística: fala muito pouco e com inibição;
dificuldade em se expor.

➤ Os itens referenciados com (**) referem-se aos alunos que se apresentem à prova oral.

FICHA B

Os itens seguintes destinam-se exclusivamente ao preenchimento da parte final da Ficha B – “Levantamento das dificuldades específicas do aluno relativamente à dislexia”, para uso do Director de Turma, Professor de Educação Especial ou Serviços de Psicologia e Orientação.

HABILIDADES COGNITIVAS

- 1.1. se ainda não reconhece espontaneamente no seu corpo, no outro de frente, no espaço envolvente e nos espaços gráficos, os elementos que se situam à direita e à esquerda
- 1.2. não reconhece/não executa simetrias, falha no reconhecimento imediato de uma dada estrutura (ex: b q d p), ou na compreensão das distribuições espaciais de várias componentes.
- 1.3. lida mal com dados relativos à forma como o tempo se organiza (ex: a relação hora/minuto/segundo; o mês que se segue ou antecede um outro mês), não “encaixa” as acções ou tarefas nos tempos disponíveis (não interpreta adequadamente a passagem do tempo), não respeita a sequência com que os elementos de uma série ouvida ou os eventos de uma narrativa se sucedem no tempo (ex: ao fazer a repetição da série “Lisboa, Porto, Viana, Braga, Tomar, Faro” ou um reconto, perturba a sequencialidade)
- 1.4. ouvida uma dada cadência rítmica que lhe é proposta, não a repete correctamente (ex: 000 . 0 . 00)
- 1.5. ao escrever, ao falar, ao escutar, erra quanto aos sons equivalentes (ex: vesta-festa)
- 1.6. oferecida uma série de palavras, não a retém devidamente (ex: escutando verde/lilás/azul/preto/roxo/castanho, repete verde/preto/roxo.....)
- 1.7. tem dificuldade em perceber quais os sons isolados que compõem um todo ou, a partir de sons individuais compreender a sua junção num todo (ex: cofre – c/o/f/r/e e r/a/s/p/a – raspa)
- 1.8. tem dificuldade em perceber diferenças mínimas em desenhos (ex: os habituais jogos “encontrar as diferenças”)
- 1.9. apesar de procurar fixar visualmente, durante um tempo, uma dada estrutura de signos, erra ao reproduzi-la de imediato (ex: Σ β γ χ) Λ)
- 1.10. não integra devidamente certos conceitos prejudicando a compreensão ou reconhecimento de categorias (ex: reconhecer substantivo-adjectivo-verbo)
- 1.11. perante novas situações problemáticas ficam bloqueados ou ansiosos, sem disponibilidade para as ultrapassar
- 1.12. pouca habilidade para estabelecer relações, associar dados
- 1.13. a atenção é fugidia, os períodos de concentração são curtos
- 1.14. aquilo que parecia já aprendido como que “se varre” da memória, em certos momentos

AJUSTAMENTO EMOCIONAL

As dificuldades sentidas, a incerteza de vir a relembrar o que foi “aprendido”, a soma de todos os inêxitos sofridos, a certeza da existência de barreiras no acesso à informação e no seu uso, desencadeiam porventura, um certo tipo de comportamentos que sendo gerados pelas dificuldades, são geradores de novas outras dificuldades. Podem assumir atitudes que vão desde o desalento e desmotivação, à inibição, insegurança, baixa auto-estima, isolamento e revolta.